

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1 - Sob a denominação de **GABRIEL - Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de transplantes Infantis e Estudos do tubo neural**, ou pela forma abreviada **GABRIEL**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA SEDE

Art. 2 - A **GABRIEL** terá sua sede e foro na cidade de Indaiatuba - SP, à **Calvino Hass, 129, Vila Rubens, CEP 13335-160**, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da federação, ou fora dela.

Art. 3 - O prazo de duração da **GABRIEL** é indeterminado

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS OBJETIVOS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.271

Art. 4 - A **GABRIEL** tem por finalidade apoiar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas: social, saúde, cultura, tecnologia, esportes, educação, meio ambiente, turismo, telecomunicações, inclusão digital, administração, segurança pública, trânsito, urbanismo e segurança alimentar.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades a **GABRIEL** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I - Criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

II - Promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacional e internacional.

III - Prestar serviço de interesse público pertinentes aos seus objetivos, podendo estabelecer convênios, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento legal para execução do fim.

Art. 5 - A **GABRIEL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6 - A **GABRIEL** é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7 - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do **Art. 10, Parágrafo Único**, do presente Estatuto.

Art. 8 - São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **GABRIEL**.

Art. 9 - São considerados associados beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **GABRIEL** nem por atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **GABRIEL**;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Se o Associado for titular de cota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 12 - São deveres dos associados:



I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **GABRIEL** e difundir seus objetivos e ações;
Art. 13 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **GABRIEL**.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direitos de defesa e de recurso nos termos previstos na Lei.

Parágrafo Segundo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser dos casos e pela forma previstos na Lei.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.271

CAPÍTULO QUINTO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **GABRIEL**.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício;

II – nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V – deliberar sobre a reforma ou alterações do Estatuto;

VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo Único – Terão direito a voto nas Assembléias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A **GABRIEL** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 – O Presidente da **GABRIEL** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **GABRIEL**;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da **GABRIEL** à instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

III - representar a **GABRIEL** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **GABRIEL**;

VI - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da **GABRIEL** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **GABRIEL**, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da **GABRIEL**.



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 2
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba



CAPÍTULO SÉTIMO - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da GABRIEL na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da GABRIEL.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 28.271

CAPÍTULO OITAVO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da GABRIEL e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da GABRIEL oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da GABRIEL, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, as Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da GABRIEL.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a GABRIEL não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO - DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da GABRIEL será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 26 - A GABRIEL não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A GABRIEL não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 - O exercício financeiro da GABRIEL encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA QUALIFICAÇÃO DA GABRIEL COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI No. 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 E INCISOS ALTERADOS PELA LEI 11.127 DE 28 DE JUNHO DE 2005

Art. 29 - A GABRIEL não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A GABRIEL aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim nos termos do Art. 15, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidades de fins não econômicos, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Folha
Nº 7

Firma(s) reconhecida(s) nº(s) Fl(s)

1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos de Indaiatuba

Nº



Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo segundo – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 32 - A **GABRIEL** adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 – O Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 – Na hipótese da **GABRIEL** perder a qualificação instituída pela **lei no. 9.790, de 23 de março de 1999**, o respectivo acervo patrimonial respectivo, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 36 – A **GABRIEL**, observará as normas de prestação de conta, que determinarão, no mínimo:
I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o **parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal**.

Art. 37 – É vedada a **GABRIEL**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação de campanhas de interesse público-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

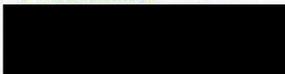
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **GABRIEL** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Indaiatuba, 27 de abril de 2010



Maria Inês Carvalho
Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho
Presidente



José Innocencio Domingues
José Innocencio Domingues
Advogado



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep. 13.130-100 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Março/2010

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[FzENW12]-MARIA INES TOLEDO DE AZEVEDO CARVALHO.....

Indaiatuba, 08 de Setembro de 2010
R\$ 5,00-Em Teste e da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - ESCRIVENTE
AA0208485 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Colégio SIBIAS - Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Indaiatuba - SP
Escritório Econômico - Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Indaiatuba - SP
FIBMATIZADO
0401AA208485



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Av. Major Alfredo C. Fonseca, 184 - Cid. Nova
Apresentado e prenotado em **27/10/2010**, registrado em
microfilme sob n. **28.271**. e arquivado no processo n. **2.332**.
Indaiatuba, **04/11/2010**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
68,91	19,64	14,55	3,65	3,65	0,00	110,40

Selos e taxas recolhidos por verba
Carlos Eduardo Bertoli
Carlos Eduardo Bertoli - Escrevente



CAPITULO DECIMO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a GABRIEL em negócios relativos a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de serviços e demais fins e causas de favor.

Indaiatuba, 27 de abril de 2010



Maria Inês Toledo de Azevedo Cavalheiro
Presidente
RG. 8.232.411
CPF 767.927.908-00

José Innocencio Domingues
Advogado
OAB-SP 152.108



Folha (s) reconhecida(s) na(s) F(s)
1ª Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos de Indaiatuba

